

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

Avenida Paraná, 3710, (entre o MPT e a Anvisa), Bairro Polo Centro, CEP 85863-720,
Foz do Iguaçu - Paraná.

Fone: (45) 2102-7838 – e-mail: vdt03foz@trt9.jus.br

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) do Trabalho da 03ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER, a todos os interessados que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO nos termos do Art. 882 e seguintes do CPC, em conformidade com o art. 30 do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria n. 01, de 08 de junho de 2020.

O leilão eletrônico será realizado no dia **13/10/2025** (Leilão único), a partir das **13:30 horas**, através do site do leiloeiro público oficial, Sr. ELTON LUIZ SIMON, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268.

Local: Site do leiloeiro: www.simonleiloes.com.br

Autos: 0000063-17.2020.5.09.0303

Autor: DERLIZ HONG HUNG MORENO

Réu(s): GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS EIRELI, GDIA JORNAIS E INFORMACAO EIRELI.

BEM(NS): Uma impressora rotativa de jornal de origem alemã "Harris Graphics", modelo JF 25B, composta por 4 torres de impressão, uma encartadeira, porta bobina e painel de comando, em funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 em 20/03/2025.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

DEPOSITÁRIO: Sr. DARLEI S DIN CARNEIRO, Rua Jardel Filho, 420, em Foz do Iguaçu/PR.

Autos: 0331500-28.2005.5.09.0303

Autor: PEDRO PIRES DE LIMA

Réu(s): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA, WAGNER AUGUSTO DE CARVALHO, ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME, , JOSE CARLOS VENTRI

BEM(NS): Lote de terreno sob nº 28, da quadra nº 71, da Vila Barão, na cidade de Sorocaba/SP, área do terreno: 485 m², com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 40.621 do 1º Registro de Imóveis de Sorocaba/SP. Na certidão de valor venal, consta como Logradouro, a R. Adão Pereira de Camargo, e nas fotos obtidas no setor, os terrenos estão na Rua Isaltino Guanabara Rodrigues Costa, porém, um logradouro é continuação do outro. Cadastro Municipal: 34.24.99.0290.00.000. Avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Lote de terreno sob nº 29, da quadra nº 71, da Vila Barão, na cidade de Sorocaba/SP, área do terreno : 400 m², com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 40.622 do 1º Registro de Imóveis de Sorocaba/SP. Na certidão de valor venal, consta como Logradouro, a R. Adão Pereira de Camargo, e nas fotos obtidas no setor, os terrenos estão na Rua Isaltino Guanabara Rodrigues Costa, porém, um logradouro é continuação do outro. Cadastro Municipal: 34.24.99.0300.00.000. Avaliado em R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 740.000,00 em 29/08/2024.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 40.621 do 1º Registro de Imóveis de Sorocaba/SP: R-04: ARROLAMENTO pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Delegacia da Receita Federal em Piracicaba/SP, conforme Ofício/GAB n. 271/2003; AV-07: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0331500-28.2005.5.09.0303 da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR.

Consta na matrícula nº 40.622 do 1º Registro de Imóveis de Sorocaba/SP: R-04: ARROLAMENTO pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Delegacia da Receita Federal em Piracicaba/SP, conforme Ofício/GAB n. 271/2003; AV-07: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0331500-28.2005.5.09.0303 da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR.

DEPOSITÁRIO: Conforme auto de penhora id. 6dab101.

Autos: 0000163-69.2020.5.09.0303

Autor: ANDERSON MEDEIROS DA SILVA

Réu(s): CARREGAMENTO DE AVES HORIZONTE EIRELI

BEM(NS): Marca/Modelo: IMP/MBENZ 310D SPRINTERM, Renavam: 0068.829117-1, Chassi: 8AC690341VA509585, Placa: CGS-0069, Município: MEDIANEIRA / PR, Ano de fabricação/modelo: 1997/1997, Combustível: DIESEL, Cor: BRANCA, segundo informações o veículo não funciona há vários meses, os pneus estão furados e não se sabe qual estado do motor, o veículo está em más condições de conservação sem precisar a quilometragem atual.

AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 em 10/01/2025.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

DEPOSITÁRIO: Willian Gregório Spinoza, Avenida Primo Tacca, n ° 2030, Medianeira/PR.

Autos: 0001162-61.2016.5.09.0303

Autor: EDVINO FERREIRA

Réu(s): K. ALVES DE OLIVEIRA, KLEBERSON ALVES DE OLIVEIRA, CARREGAMENTO DE AVES HORIZONTE EIRELI, CARREGAMENTO DE AVES ARAUJO EIRELI

BEM(NS): Marca/Modelo: IMP/MBENZ 310D SPRINTERM, Renavam: 0068.829117-1, Chassi: 8AC690341VA509585, Placa: CGS-0069, Município: MEDIANEIRA / PR, Ano de fabricação/modelo: 1997/1997, Combustível: DIESEL, Cor: BRANCA, segundo informações o veículo não funciona há vários meses, os pneus estão furados e não se sabe qual estado do motor, o veículo está em más condições de conservação sem precisar a quilometragem atual.

AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 em 10/01/2025.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

DEPOSITÁRIO: Willian Gregório Spinoza, Avenida Primo Tacca, n ° 2030, Medianeira/PR.

Autos: 0000706-33.2024.5.09.0303

Autor: BRUNA RODRIGUES DA SILVA

Réu(s): TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

BEM(NS): Apartamento nº 502, situado no 5º andar, do bloco I, do Condomínio Residencial Villa Mirafiori, com frente para Av. República Argentina e Rua das Missões, em Foz do Iguaçu/PR, contendo 01 dormitório com banheiro, 02 dormitórios, 01 banheiro social, 01 circulação íntima/ 01 sala de estar/jantar, 01 varanda, 01 hall social, 01 cozinha, 01 área de serviço, com a área exclusiva de 86,3120m², área de uso comum de 12,0162m², com direito a uma vaga ou espaço na garagem coletiva, situada

no pavimento térreo, com a área de 22,9973m², com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 50.139 do 1º Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR. Imóvel localizado na Avenida República Argentina, 40, apartamento 502, bloco I, centro, Foz do Iguaçu/PR. Inscrição Imobiliária sob nº 10.1.36.12.0505-018.

AVALIAÇÃO: R\$ 400.000,00 em 13/08/2024.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 50.139 do 1º Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR: R-11: ARROLAMENTO DE BENS em favor da RECEITA FEDERAL, conforme Requisição nº 20.00.00.57.77, expedida pela Delegacia da Receita Federal de Curitiba/PR; AV-12: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000673-58.2021.5.09.0041 da 21ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-13: EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO sob nº 0071907-06.2022.8.16.0014 da 4ª Vara Cível de Londrina/PR; AV-14: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 10014779720215020010 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP -SP; AV-15: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 10005438320195020019 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP -SP; AV-16: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 10015320520215020089 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP -SP; AV-17: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000548-83.2021.5.09.0011 da 21ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-18: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 10002982320205020606 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP -SP; AV-19: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0001605-12.2022.5.09.0041 da 21ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-20: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000007-70.2023.5.09.0014 da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-21: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 1001382-62.2022.5.02.0065 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP -SP; AV-22: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 1001083-51.2023.5.02.0065 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP -SP; AV-23: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0011001-13.2016.5.09.0012 da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-24: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 1001548-04.2021.5.02.0074 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP -SP; R-25: PENHORA extraída dos autos nº 0000706-33.2024.5.09.0303 da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR; AV-26: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000292-66.2023.5.09.0013 da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-27: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000110-09.2023.5.09.0651 da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-28: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0020570-91.2023.5.04.0251 da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha/RS; AV-29: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000505-93.2023.5.09.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-30: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0020644-48.2023.5.04.0251 da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha/RS; AV-31: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0020909-91.2023.5.04.0011 da 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS; AV-32: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000157-57.2023.5.09.0012 da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; R-33: PENHORA extraída dos autos nº 0000247-39.2025.5.09.0095 da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, em que é exequente GERALDO DE OLIVEIRA SOUZA.

DEPOSITÁRIO: ELTON LUIZ SIMON.

Autos: 0000693-25.2010.5.09.0303

Autor: FRANCISCO LUIZ DE GUIMARAES

Réu(s): N. R. FRANCISCATO - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, NELIO VICENTE FRANCISCATO, RODRIGO FRANCISCATO

BEM(NS): Lote urbano nº 16, da quadra nº 239, do Loteamento denominado Jardim das Orquídeas, com a área de 253m², situado na Rua Porto Velho, nº 191 no perímetro urbano da cidade Céu Azul/PR, com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 23.910 do Registro de Imóvel de Matelândia/PR. Trata-se de uma residência em alvenaria composta por sala, cozinha, banheiro, quarto e pátio. O imóvel está ocupado.

AVALIAÇÃO: R\$ 270.000,00 em 26/03/2024.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 23.910 do Registro de Imóvel de Matelândia/PR: R-04: USUFRUTO VITALÍCIO em favor da Sra. AIDÉ LOURDES GRANDO FRANCISCATO; AV-05: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 022502010303090009 (0000693-25.2010.5.09.0303) da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR; AV-06: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 022502010303090009 (0000693-25.2010.5.09.0303) da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR; R-07: PENHORA extraída dos autos nº 0000693-25.2010.5.09.0303 da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, em que é reclamante FRANCISCO LUIZ DE GUIMARAES.

DEPOSITÁRIO: Ana Paula Alves Brito.

Autos: 8023600-28.2005.5.09.0303

Autor: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Réu(s): CLARABELA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CELIA DE FATIMA LEITE SILVA, ZIMERMANN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, EXCELENCIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, BRT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, BENTA ZIMERMANN, NEUSA LUCIA PERIN, ANIBAL SOARES DA SILVA, FILIPE AUGUSTO SILVA, JHONATAN HENRIQUE MENDONÇA, ROBERTO LEITE NETO

BEM(NS): Lote nº 262, quadra 15, quadrante 10, quadrícula 01, setor 39 do loteamento Vila Bom Jesus, Foz do Iguaçu/PR, Rua Espírito Santo, Nº 1393, esquina com a Avenida República Argentina, registrado no CRI - 2º Ofício de Foz do Iguaçu/PR, sob o nº 00688, sem benfeitorias, com área de 400m², Inscrição Imobiliária nº 10.1.39.15.0262.001. Sobre o terreno há uma placa de publicidade instalada.

AVALIAÇÃO: R\$ 850.000,00 em 29/07/2025.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 00688 - R-03 Hipoteca em primeiro grau em favor do BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE; AV-04 Aditivo Cedular nº 5419/98 expedido pelo BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE; R-12: Penhora extraída dos autos nº 80236-2005-303-09-00-9 da 03ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu em que Fazenda Nacional move em face de CLARABELA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e outros; R-13: Penhora extraída dos autos nº 0011894-23.2004.8.16.0030 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em que é exequente GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA; R-15: Penhora extraída dos autos nº 0006119-66.2000.8.16.0030 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em que é exequente GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA; R-16: Penhora extraída dos autos nº 0006020-96.2000.8.16.0030 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em que é exequente GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA; R-19: Penhora extraída dos autos nº 0001455-36.2001.8.16.0004 da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara, em que é exequente BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL.

DEPOSITÁRIO: ELTON LUIZ SIMON.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou científicas, por qualquer razão, da data da Praça quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de praça única. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária.

Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis.

Fica deferido o parcelamento do preço da arrematação, observado o imediato depósito do sinal de no mínimo, 40% do valor do lance, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora incidente sobre o mesmo bem, ficando o arrematante como depositário fiel do bem. Quanto aos bens imóveis, o parcelamento não poderá ultrapassar 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R\$5.000,00 (cinco mil reais) e para os bens móveis, o parcelamento não poderá ultrapassar 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R\$1.000,00 (mil reais), que deverão ser corrigidas pelos mesmos índices aplicados às execuções trabalhistas. Caso não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal. O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário. Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lance oferecido pelo exequente prefere ao lance igual a de outro licitante, desde que ocorra o pagamento imediato da comissão do Leiloeiro.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação. O auto de arrematação assinado pelo Juiz, ou a equivalente decisão que defere a arrematação, será juntado aos autos até, no máximo, no primeiro dia útil seguinte ao término do leilão e o prazo de 10 (dez) dias para impugnação de que trata o art. 903, § 2º, do CPC fluirá a partir do segundo dia útil (inclusive) seguinte ao término do leilão independentemente de intimação (arts. 267 a 271 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O arrematante não será responsável pelo pagamento dos tributos anteriores à data da expropriação judicial, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, haja vista que, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN, a Fazenda Pública sub-roga-se no preço depositado. Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão. O pagamento de eventuais débitos condominiais será de responsabilidade do arrematante.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver. Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial o horário de fechamento do pregão será prorrogado por pelo menos 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Fixa-se o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a título de honorários do leiloeiro, aí incluídas as despesas relacionadas ao ato, inclusive divulgação, os quais serão suportados pelo arrematante, daí excepcionadas as hipóteses de ADJUDICAÇÃO, na qual os honorários serão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do respectivo interessado. Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO ou CONCILIAÇÃO, o leilão somente será suspenso mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive as realizadas pelo leiloeiro, até o dia imediatamente antecedente ao da realização do leilão. Os honorários do leiloeiro serão devidos nos termos prescritos no Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Caso reste negativo o leilão, fica desde já autorizada a realização de venda direta pelo Sr. Leiloeiro, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma da lei. As partes deverão se manifestar quanto à venda direta no prazo de 10 (dez) dias após o resultado da hasta pública, sob pena de preclusão. O presente será publicado em jornal e afixado no lugar de costume no átrio deste Juízo. Foz do Iguaçu/PR, 29 de agosto de 2025.

Juiz(a) do Trabalho